



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2026 * n° 0963(SUPLEMENTO) * Pág. 001/006



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA N° 15.791, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
Autoria: Vereador Dinho

INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI EXECUTIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1° Esta lei institui no Município de João Pessoa, o Serviço de Táxi Executivo, modalidade diferenciada do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, a ser prestado por condutores permissionários/motoristas auxiliares devidamente cadastrados e fiscalizados pela SEMOB-JP – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, devendo ser expedido alvará específico para o Táxi Executivo.

Art. 2° O serviço de Táxi Executivo tem como finalidade oferecer transporte de padrão superior, com maior conforto, segurança, qualidade e atendimento, sem descaracterizar a natureza pública do serviço de táxi.

§ 1° O serviço de Táxi Executivo, previsto no caput depende de licença específica concedida exclusivamente pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB-JP, aos taxistas permissionários do município que desejarem e enquadrarem-se a esta lei.

§ 2° A suspensão ou cassação de licença somente poderá ocorrer mediante instauração de processo administrativo, com notificação prévia, concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para defesa, decisão fundamentada e possibilidade de interposição de recurso administrativo em instância superior da SEMOB-JP, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 3° Constituem requisitos para o enquadramento no serviço de Táxi Executivo, de forma cumulativa:

- I – Ser taxista permissionário ativo perante SEMOB-JP;
- II – Estar em dia com todas as obrigações administrativas e tributárias;
- III – Possuir veículo registrado na categoria aluguel (placa vermelha), aprovado em vistoria anual;
- IV – Possuir veículo enquadrado na categoria SEDAN MÉDIO, SUV MÉDIO, ou superiores;
- V – O veículo deverá ter sido adquirido nos últimos 3 (três) anos e poderá ser utilizado na atividade de Táxi Executivo por até 5 (cinco) anos, contados da data de sua fabricação;

VI – Comprovar excelente estado de conservação estética e mecânica do veículo.

§ 1° Além dos requisitos previstos nos incisos acima, deverão ser observadas as condições específicas estabelecidas para os veículos de categoria indicadas, bem como para os condutores, conforme segue:

I – Para veículos da categoria SEDAN MÉDIO:

- a. possuir dimensões compatíveis com sedãs médios, compreendidas entre 4,5 m e 4,8 m de comprimento, 1,75 m e 1,85 m de largura, altura entre 1,45 m e 1,50 m, e espaço entre eixos acima de 2,6 m;
- b. dispor de porta-malas com capacidade mínima de 400 litros, adequado ao transporte de bagagens e viagens;
- c. estar equipado com motorização mínima de 1,6 litro, admitidas versões 1,8, 2,0 ou híbridas, com câmbio automático;
- d. oferecer itens de conforto e tecnologia, tais como central multimídia, câmera de ré, ar-condicionado digital, direção elétrica e sensor de estacionamento;
- e. atender a requisitos de segurança, incluindo airbags frontais e laterais, controles de estabilidade e tração, freios ABS e sistemas de alerta de colisão;
- f. apresentar estabilidade e dirigibilidade adequadas, com desempenho satisfatório em viagens de longa distância e em altas velocidades.

II – Para veículos da categoria SUV MÉDIO:

- a. possuir dimensões compatíveis com SUVs médios, compreendidas entre 4,40 m e 4,70 m de comprimento, com altura entre 1,60 m e 1,75 m, e espaço entre-eixos de 2,60 m a 2,75 m, com altura livre do solo mínima de 18 cm e distância entre eixos do solo igual ou superior a 20 cm;
- b. dispor de porta-malas amplo, adequado a viagens longas ou transporte de compras, admitida a configuração com 7 lugares, desde que mantida capacidade de bagagem compatível;
- c. apresentar espaço interno suficiente para acomodar confortavelmente cinco adultos, com ênfase no conforto do banco traseiro;
- d. estar equipado com motorização entre 1,5L e 2,5L, em versões aspiradas ou turbo, admitidas opções a diesel, bem como híbridas;
- e. possuir desempenho adequado em terrenos regulares e irregulares, com ênfase em robustez e capacidade de carga, sem obrigatoriedade de tração 4x4, mas com sistema de controle de tração;
- f. atender a requisitos de segurança e comportamento dinâmico, observando ângulo de ataque mínimo de 23 graus, ângulo de saída mínimo de 20 graus e ângulo de transposição de rampa mínimo de 10 graus; g. dispor de tecnologias de assistência ao condutor, tais como controle de estabilidade e tração, frenagem automática de emergência e controle de velocidade adaptativo.

III – Para os condutores:

- a. utilizar vestimenta adequada, preferencialmente social ou esporte fino, compatível com o caráter executivo do serviço;
- b. portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade, zelando pela boa imagem do serviço;
- c. manter o veículo em perfeitas condições de higiene e conservação;
- d. participar de curso de capacitação em atendimento ao público e direção defensiva, conforme recomendação da SEMOB-JP;
- e. comprovar a realização de curso de língua estrangeira básica para conversação, preferencialmente inglês, com carga horária mínima de 60h/aula, expedido por instituição reconhecida;
- f. possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior, com observância às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- g. manter postura pessoal e profissional compatível com a natureza de serviço de alto padrão, observando sigilo, discrição e respeito à privacidade dos passageiros;
- h. zelar pela segurança dos passageiros, abstendo-se do uso de telefone celular ou aplicativos durante a condução, salvo em situações emergenciais ou mediante uso de viva voz;
- i. participar periodicamente de reciclagem em atendimento, boas práticas de transporte executivo e atualizações de idiomas, conforme cronograma da SEMOB-JP.

§ 2° Cumulativamente, são ainda requisitos obrigatórios para todas as categorias de veículos acima descritas, para fins de padronização dos veículos enquadrados no serviço de Táxi Executivo:

- a. Cor predominante preta;
- b. Identificação obrigatória por adesivo no para-brisa do veículo, a ser emitido pela SEMOB-JP, certificando a aptidão para atuar como Táxi Executivo, devendo utilizar capelinha luminosa apenas quando em atividade em praças de táxi e alvará interno, sendo dispensada a faixa lateral tradicional do táxi convencional;
- c. Design discreto e sofisticado;
- d. Veículos obrigatoriamente com, no mínimo, 4 (quatro) portas além do porta-malas;
- e. Ar-condicionado instalado e em pleno funcionamento;
- f. Airbags funcionais; g. Vidros e travas elétricas;
- h. Rodas de liga leve;
- i. Bancada de couro.

§ 3° Os critérios técnicos estabelecidos neste artigo e em seus parágrafos têm como finalidade assegurar que os veículos utilizados no serviço de Táxi Executivo atendam a padrões mínimos de conforto, segurança, desempenho e qualidade, compatíveis com a natureza diferenciada e de maior valor agregado do serviço, não se tratando de mera restrição ao exercício da atividade econômica, mas de requisito indispensável para a manutenção do padrão do serviço prestado.

Art. 4° Em caráter transitório, será concedido o prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, para que os permissionários/motoristas auxiliares condutores se adequem integralmente aos requisitos previstos no art. 3° e em seus parágrafos 1° e 2°.

§ 1° Durante o período de transição previsto no caput, a SEMOB-JP poderá autorizar a prestação do serviço de Táxi Executivo desde que atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – ser taxista permissionário ativo perante a SEMOB-JP e estar em dia com as obrigações administrativas e tributárias;
- II – apresentar CNH categoria “B” ou superior, válida;
- III – portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade;
- IV – comprovar participação em curso básico de direção defensiva e a ser ofertado ou reconhecido pela SEMOB-JP;
- V – possuir veículo registrado na categoria aluguel (placa vermelha), que atenda aos critérios mínimos estabelecidos no §2° deste artigo.

§ 2° Para os veículos utilizados durante o período de transição, serão exigidos, no mínimo, os seguintes parâmetros técnicos:

I. Para veículos da categoria SEDAN COMPACTO, aceitos exclusivamente no período de transição previsto no art. 4°:

- a. possuir comprimento mínimo de 4,45 m, largura em torno de 1,74 m e entre-eixos de, no mínimo, 2,62 m;
- b. dispor de porta-malas com capacidade mínima de 400 litros;
- c. apresentar motorização de, no mínimo, 1,0 litro, ciclo flex, com potência mínima de 110 cv e torque de 15 kgfm. Admitidas versões híbridas e/ou aspiradas com câmbio CVT ou automático;
- d. oferecer desempenho compatível com transporte executivo. Incluindo aceleração de 0100 km/h em até 11 segundos e velocidade máxima de, no mínimo, 180 km/h;
- e. estar equipado com ar-condicionado automático digital, direção elétrica progressiva e central multimídia com integração para smartphones;
- f. dispor de equipamentos de segurança obrigatórios. Incluindo airbags frontais, laterais e de cortina, freios ABS, controles de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa e câmera de ré;
- g. dispor de tecnologias de assistência ao condutor. Incluindo alerta de ponto cego, alerta de tráfego cruzado traseiro e alerta de colisão frontal com frenagem assistida;
- h. possuir rodas de liga leve.

II. Para veículos da categoria SUV COMPACTO, aceitos exclusivamente no período de transição previsto no art. 4°:

a. possuir comprimento mínimo de 4,33 m, largura mínima de 1,79 m e altura de aproximadamente 1,63 m e distância entre-eixos de, no mínimo, 2,60 m;

b. dispor de porta-malas com capacidade mínima de 420 litros;

c. apresentar motorização mínima de 1.0 litro turbo flex, com potência de pelo menos 120 cv. Admitidas versões superiores, inclusive 1.6 turbo e versões híbridas;

d. oferecer desempenho compatível com transporte executivo. Incluindo aceleração de 0100 km/h em até 12 segundos e velocidade máxima de, no mínimo, 175 km/h;

e. estar equipado com transmissão automática de 6 marchas ou superior. Admitidas versões com câmbio de dupla embreagem;

f. dispor de ar-condicionado, direção elétrica, central multimídia com integração para smartphones e piloto automático;

g. possuir equipamentos de segurança obrigatórios. Incluindo airbags frontais e laterais, freios ABS, controle de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa e câmera de ré; h. possuir rodas de liga leve.

§ 3º São elementos obrigatórios, mesmo durante o período de transição aqueles dispostos no §2º do Art. 3º, sendo admitida, durante o período de transição a utilização da cor predominante branca.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, somente poderão permanecer no serviço os permissionários/ motoristas auxiliares e condutores que comprovarem o atendimento integral a todos os requisitos estabelecidos no art. 3º desta lei e seus parágrafos.

Art. 5º A frota de Táxi Executivo corresponderá a até 3,5% (três vírgula cinco por cento) da frota total de táxis do Município, equivalente inicialmente a 50 (cinquenta) veículos, podendo ser revista pela SEMOB conforme demanda e interesse público.

Parágrafo único. A limitação do percentual da frota de Táxi Executivo justifica-se para evitar desequilíbrios no mercado de transporte individual de passageiros, garantindo-se, ao mesmo tempo, a sustentabilidade econômica dos serviços de táxi convencionais e executivos, bem como o atendimento adequado à população.

Art. 6º Fica criada Praça exclusiva destinada ao uso dos Táxis Executivos, devendo ser regulamentada e delimitada pela SEMOB-JP.

§ 1º A criação da Praça exclusiva justifica-se pela necessidade de organizar a prestação do serviço em locais estratégicos, assegurar condições de espera compatíveis com o padrão do Táxi Executivo e garantir fluidez e equilíbrio entre os diferentes segmentos da atividade de táxi.

§ 2º Os Táxis Executivos poderão utilizar as Praças de Táxis Comuns desde que haja disponibilidade, sendo vedada a utilização da Praça Exclusiva Executiva por Táxis convencionais, em razão da necessidade de preservação da identidade e da qualidade do serviço executivo.

Art. 7º As tarifas aplicáveis ao Táxi Executivo serão definidas pela SEMOB-JP. Inicialmente, os valores serão equivalentes aos do táxi convencional, podendo ser revistas mediante estudos técnicos de viabilidade.

Art. 8º Além dos critérios obrigatórios estabelecidos no art. 2º, e dos critérios transitórios definidos no art. 3º, são ainda deveres do permissionário e do condutor do Táxi Executivo:

- I – cumprir todas as normas de trânsito e de regulamentação da SEMOB-JP;
- II – atender com prioridade às solicitações da fiscalização da SEMOB-JP;
- III – portar a documentação obrigatória durante o exercício da atividade.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o permissionário e/ou condutor às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às penalidades administrativas da SEMOB-JP, incluindo advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão.

Art. 10. A SEMOB-JP expedirá normas complementares para disciplinar a operacionalização do serviço de Táxi Executivo, inclusive quanto ao número de permissões, prazo de adaptação, padronização visual e procedimentos de vistoria, observados sempre os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, visando à preservação do padrão de qualidade do serviço.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo estabelecer procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de fevereiro de 2026; 138ª da República.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Prefeito em Exercício



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Rouger Xavier Guerra Júnior**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**

Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocádio Ferreira de França**

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Welson Araújo Silveira**

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **José Freire Costa**

Secretaria de Turismo: **João Francisco de Oliveira Soares**

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **João Almeida de Carvalho Junior**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welson Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Marcelo Pedro Siqueira Ferreira**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Marcílio Pedro Siqueira Ferreira**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 15.792, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**
Autoria: Vereador Dinho

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DENOMINADO TÁXI TURISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REVOGANDO A LEI Nº 15.028 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui no Município de João Pessoa, o Serviço de Transporte de Passageiros denominado Táxi Turismo, para o melhor atendimento de turistas e visitantes, com o objetivo de incentivar o turismo e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelos taxistas da cidade.

Parágrafo único. O Serviço de Transporte de Passageiros denominado Táxi Turismo, atuará de forma profissional, onde o taxista capacitado promoverá a divulgação dos principais pontos turísticos da Cidade, os eventos esportivos, culturais e de entretenimento, além dos roteiros gastronômicos e culturais.

Art. 2º São objetivos do Serviço de Táxi Turismo:

- I – capacitar os taxistas para atendimento qualificado aos turistas e visitantes;
- II – promover e divulgar os pontos turísticos, culturais, gastronômicos e esportivos da cidade;
- III – proporcionar maior hospitalidade, segurança e informação aos visitantes e turistas;
- IV – fortalecer o setor de turismo como instrumento de geração de emprego e renda.

Art. 3º Os taxistas que poderão fazer parte do Serviço de Táxi Turismo, necessariamente deverão:

- I – ser permissionários ou auxiliares regulares junto à SEMOB-JP;
- II – ter o curso de Guia de Turismo;
- III – utilizar adesivo identificador no para-brisa do veículo, que será emitido pela SEMOB-JP, certificando a aptidão para atuar como Táxi Turismo.

Art. 4º O exercício da atividade de Táxi Turismo depende de licença específica, a ser concedida pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa (SEMOB-JP),

em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo (SETUR-JP), exclusivamente a taxistas permissionários e/ou auxiliares regulares regularmente cadastrados no Município.

Parágrafo único. A licença poderá ser suspensa ou cancelada pelo Poder Público em caso de descumprimento das normas desta Lei ou de sua regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo estabelecer procedimentos necessários para a concessão da licença e fiscalização do Serviço de Táxi Turismo, bem como outras ações necessárias a sua efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei nº 15.028 de 18 de Dezembro de 2023.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de fevereiro de 2026; 138º da República.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Prefeito em Exercício

**LEI ORDINÁRIA Nº 15.793, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**
Autoria: Prefeito Cícero de Lucena Filho

CONCEDE REAJUSTE SETORIAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL ABRANGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 66/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011, ativos e inativos, integrantes do Quadro Permanente e Quadro Suplementar da Guarda Civil Municipal fica reajustado em **6,7852% (seis vírgula setenta e oito e cinquenta e dois por cento)**.

Art. 2º O reajuste de **6,7852% (seis vírgula setenta e oito e cinquenta e dois por cento)**, previsto no art. 1º desta lei também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria concedidos em favor dos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar da Guarda Civil Municipal regidos pela Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011, bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de fevereiro de 2026; 138º da República.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Prefeito em Exercício

**LEI ORDINÁRIA Nº 15.794, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**
Autoria: Prefeito Cícero de Lucena Filho

INSTITUI DESCONTO TEMPORÁRIO, NO ÂMBITO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, no período de 10 de fevereiro de 2026 a 13 de março do mesmo ano.

§ 1º O desconto aplica-se às transmissões e cessões:

- I – já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, desde que o pagamento do imposto ocorra dentro do período indicado no *caput* deste artigo; ou
- II – aquelas que forem posteriormente declaradas ou lançadas de ofício, desde que:
 - a) a declaração seja protocolada pelo sujeito passivo dentro do período indicado no *caput* deste artigo; ou
 - b) a notificação do lançamento de ofício seja emitida pela administração tributária dentro do período indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º O desconto será concedido sobre o valor bruto do imposto, sem considerar qualquer outra redução, inclusive não podendo ser cumulado com aquela prevista no artigo 208, §3º, II, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008.

§ 3º Caso esteja vencido e haja interesse de pagamento dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária e multa de mora, no termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto nesta norma.

§ 4º Com fundamento no desconto instituído por esta norma, não cabe restituição de crédito tributário de ITBI recolhido em data anterior à fixada no *caput* deste artigo.

§ 5º Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante Decreto.

§ 6º A aceitação dos incentivos oferecidos importa em transação irrevogável, pela qual, em troca da redução concedida nos termos previstos nesta norma, o devedor reconhece os débitos, desiste de impugnações administrativas e judiciais, bem como renuncia, inclusive previamente, ao direito sobre o qual se fundam.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de fevereiro de 2026; 138º da República.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Prefeito em Exercício



LEI ORDINÁRIA Nº 15.795, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
Autoria: Prefeito Cícero de Lucena Filho

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Ficam reajustados, em 10% (dez por cento) os valores do vencimento básico dos seguintes servidores municipais:

I – Profissionais da área da Saúde, do quadro permanente e suplementar constantes na Lei Complementar 51, de 07 de abril de 2008

II – Dos Grupos Funcionais Básico, Médio, Técnico de Nível Médio e Superior do quadro permanente e suplementar da Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010;

III – Do Grupo Funcional, Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATA da Lei Complementar 70 de 30 de abril de 2012

IV – Procuradores do Município, regidos pela Lei complementar 61, de 10 de dezembro de 2010.

V – Do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, previsto na Lei Complementar nº 98, de 4 de abril de 2016;

VI – Auditores Municipais de Controle Interno e Técnicos Municipais de Controle Interno, incluídos na Lei nº 13.411, de 24 de março de 2017;

VII – Do Quadro de Pessoal dos servidores do Instituto de Previdência do Município – IPM, previsto pela Lei Complementar nº 79, de 21 de janeiro de 2013;

VIII – Do Quadro de Pessoal dos servidores da Superintendência da Mobilidade Urbana SEMOB, previsto pela Lei Complementar nº 67, de 26 de dezembro de 2011;

IX – Do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR.

Art. 2º Ficam reajustadas, em 10% (dez por cento), as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos grupos de servidores mencionados no art. 1º, bem como aos

respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Ficam reajustados em 3,2148% (três vírgula vinte e um e quarenta e oito por cento) os valores do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias regidos pela Lei 13.187 de 04 de abril de 2016;

Art. 4º Ficam reajustados em 3,2148% (três vírgula vinte e um e quarenta e oito por cento) os valores do vencimento do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal do quadro permanente e suplementar, regidos pela Lei Complementar nº 66 de 30 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. O reajuste de 3,2148% (três vírgula vinte e um e quarenta e oito por cento) previsto nos artigos 3º e 4º, também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria, bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Ficam reajustados em 2% (dois por cento) os valores do vencimento dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa, do Quadro Permanente e Suplementar, regidos pela Lei Complementar 60, de 29 de março de 2010;

Parágrafo Único. O reajuste de 2,0% (dois por cento) previsto no *caput* deste artigo também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º Os percentuais de reajuste previstos nos arts. 4º e 5º desta Lei têm como base de cálculo os vencimentos básicos correspondentes ao mês de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de fevereiro de 2026; 138º da República.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Prefeito em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1FCD-5294-D949-88D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VALDIR JOSÉ DOWSLEY (CPF 874.XXX.XXX-34) em 26/02/2026 15:30:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1FCD-5294-D949-88D1>

Assinado por 1 pessoa: VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1FCD-5294-D949-88D1> e informe o código 1FCD-5294-D949-88D1



Assinado por 1 pessoa: VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1FCD-5294-D949-88D1> e informe o código 1FCD-5294-D949-88D1



Assinado por 1 pessoa: VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1FCD-5294-D949-88D1> e informe o código 1FCD-5294-D949-88D1



EXTRATO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-103/2026.

Objeto: Contratação de serviço de locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Liga Montagem De Estruturas Metálicas Ltda-ME.

Processo: 10.261/2024 - 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-024/2025 ARP nº 129/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe De Souza Cavalcanti, o Sr. José Nildo Pessoa Júnior, representante legal da empresa Liga Montagem De Estruturas Metálicas Ltda-ME.

Vigência: 26/02/2026 a 26/02/2027.

Valor Total: R\$ 198.551,00 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.15.452.5584.091193		
09.101.23.692.5584.092281	1.5.00	33.90.39
09.101.04.122.5001.092041		

Data da assinatura: 26/02/2026

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F293-8EC9-17F6-53E8> e informe o código F293-8EC9-17F6-53E8



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: F293-8EC9-17F6-53E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 26/02/2026 16:15:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F293-8EC9-17F6-53E8>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Referência n.º 09-001/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO COM VISTA A ATENDER AS DEMANDAS URGENTES ESTRUTURAIS, OPERACIONAIS E FUNCIONAIS NAS UNIDADES DA SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sampaio Leite Construções LTDA.

Processo: 38.049/2025 - 1 DOC c/c 199.176/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 001/2025

Memorando de Termo de Ratificação Nº 38.049/2025

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, a Sra. Amanda Caroline da Silva Santos, representante legal do Sampaio Leite Construções LTDA.

Vigência: 29/12/2025 a 28/12/2026.

Valor Total: R\$ 29.854,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Recursos Financeiros:

Unidade Orçamentária	Programa/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
09.101	04.122.5001.092041	33.90.30	0.1.500
09.101	23.692.5584.092281	33.90.30	0.1.500
09.101	04.122.5001.092041	33.90.30	0.1.501
09.101	23.692.5584.092281	33.90.30	0.1.501
09.301	04.122.5001.092042	33.90.30	0.1.759

Data da assinatura: 29/12/2025

Republicada por incorreção
(Diário Oficial do Município de nº 0937, pág. 019/034 de 19 de janeiro de 2026).

João Pessoa, 29 de dezembro de 2025

Marmuthe de Souza Cavalcanti
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B126-34BF-435E-2554> e informe o código B126-34BF-435E-2554



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: B126-34BF-435E-2554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 26/02/2026 12:54:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B126-34BF-435E-2554>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Referência n.º 09-002/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA COM VISTA A ATENDER AS DEMANDAS URGENTES ESTRUTURAIS, OPERACIONAIS E FUNCIONAIS NAS UNIDADES DA SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Jemm Comercio de Material de Construção LTDA.
Processo: 38.051/2025 – 1 DOC c/c 199.178/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação N° 002/2026
Memorando de Termo de Ratificação N° 38.051/2025
Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, a Sr. Marcelo Sampaio Leite, representante legal do Jemm Comercio de Material de Construção LTDA.
Vigência: 29/12/2025 a 28/12/2026.
Valor Total: R\$ 29.235,00 (vinte e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais)
Recursos Financeiros:

Unidade Orçamentária	Programa/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
09.101	04.122.5001.092041	33.90.30	0.1.500
09.101	23.692.5584.092281	33.90.30	0.1.500
09.101	04.122.5001.092041	33.90.30	0.1.501
09.101	23.692.5584.092281	33.90.30	0.1.501
09.301	04.122.5001.092042	33.90.30	0.1.759

Data da assinatura: 29/12/2025

Republicada por incorreção
(Diário Oficial do Município de n° 0937, pág. 019/034 de 19 de janeiro de 2026).

João Pessoa, 29 de dezembro de 2025

Marmuthe de Souza Cavalcanti
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C6D4-0D92-A323-E3F2> e informe o código C6D4-0D92-A323-E3F2



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C6D4-0D92-A323-E3F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 26/02/2026 12:55:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C6D4-0D92-A323-E3F2>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Referência n.º 09-003/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM VISTA A ATENDER AS DEMANDAS URGENTES ESTRUTURAIS, OPERACIONAIS E FUNCIONAIS NAS UNIDADES DA SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Jemm Comercio de Material de Construção LTDA.
Processo: 38.046/2025 – 1 DOC c/c 199.500/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação N° 003/2025
Memorando de Termo de Ratificação N° 38.046/2025
Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, a Sr. Marcelo Sampaio Leite, representante legal do Jemm Comercio de Material de Construção LTDA.
Vigência: 29/12/2025 a 28/12/2026.
Valor Total: R\$ 29.110,00 (vinte e nove mil e cento e dez reais)
Recursos Financeiros:

Unidade Orçamentária	Programa/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
09.101	04.122.5001.092041	33.90.30	0.1.500
09.101	23.692.5584.092281	33.90.30	0.1.500
09.101	04.122.5001.092041	33.90.30	0.1.501
09.101	23.692.5584.092281	33.90.30	0.1.501
09.301	04.122.5001.092042	33.90.30	0.1.759

Republicada por incorreção
(Diário Oficial do Município de n° 0937, pág. 018/034 de 19 de janeiro de 2026).

João Pessoa, 29 de dezembro de 2025

Marmuthe de Souza Cavalcanti
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/11A0-9642-8106-1A02> e informe o código 11A0-9642-8106-1A02



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 11A0-9642-8106-1A02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 26/02/2026 12:56:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/11A0-9642-8106-1A02>